

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

A MEDIAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A INTEGRAÇÃO ENTRE O DIREITO PROCESSUAL E AS DINÂMICAS SOCIAIS NA LEI N.º 14.112/2020

Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino¹
Isadora Monteles Bastos Cutrim
Aline Pereira de Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Recuperação Judicial no Brasil, embora instrumento essencial para a preservação de empresas, é frequentemente comprometida pela morosidade, elevados custos e alta litigiosidade, reflexos de uma crise mais ampla da jurisdição estatal. Este cenário tornou imperativa a busca por mecanismos alternativos de resolução de disputas, notadamente os de natureza autocompositiva. Impulsionada pela grande reforma promovida pela Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, consolidada através da Resolução n.º 125/2010 do CNJ (Aquino, 2017), a busca por métodos consensuais ganhou novo ímpeto com a Lei n.º 14.112/2020. Conforme apontam Schmidt e Bumachar (2022), esta lei preencheu um vácuo normativo ao introduzir uma seção específica (artigos 20-A a 20-D) para a mediação e conciliação, antecedentes ou incidentais ao processo. O presente estudo tem como objetivo analisar como a mediação, ao ser integrada à Recuperação Judicial, transcende o formalismo processual para atuar diretamente nas dinâmicas sociais da crise empresarial. Conclui-se que a mediação representa uma mudança de paradigma, deslocando o eixo de uma solução adjudicada para uma solução autocompositiva, de construção mútua pelas partes, o que potencializa a obtenção de acordos mais céleres, eficazes e sustentáveis, reforçando a função social da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

empresa e a efetividade do sistema de insolvência.

PROBLEMA DE PESQUISA:

De que forma a mediação, enquanto instituto positivado pela Lei n.º 14.112/2020, opera no interstício entre o procedimento formal da Recuperação Judicial e as dinâmicas sociais do conflito?

OBJETIVO:

O objetivo geral deste trabalho é analisar a mediação na recuperação judicial como instrumento que articula o Direito Processual às dinâmicas sociais, promovendo soluções mais eficientes e sustentáveis para a superação da crise empresarial. Ademais, em relação aos objetivos específicos, destaca-se a necessidade de identificar as principais inovações processuais trazidas pela Lei n.º 14.112/2020 sobre a mediação; discutir como a mediação permite abordar aspectos sociais subjacentes à crise empresarial e compreender os reais impactos da aplicação da mediação na efetividade do processo de recuperação judicial e na preservação da função social da empresa.

METODOLOGIA:

Para a elaboração deste estudo, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com um foco exploratório e analítico sobre o objeto. O trabalho é fundamentado, majoritariamente, em pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a doutrina especializada, a legislação pertinente e a análise de jurisprudência. Estes procedimentos visam identificar e compreender

as múltiplas facetas do tema, construindo uma reflexão aprofundada que conecte o desenho normativo da mediação ao seu papel prático como um instituto que opera no interstício entre a formalidade processual e as dinâmicas sociais do conflito.

RESULTADOS:

Os resultados da pesquisa demonstram que o princípio da preservação da empresa, alicerçado em sua função social conforme o artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005, e em diálogo com o artigo 170, da CRFB/88, constitui a diretriz central do sistema de insolvência brasileiro, conforme elucida Ferreira (2023), essa função social exige que a atividade empresarial viável seja protegida, pois sua extinção representa um custo para toda a coletividade.

Contudo, a efetividade desse princípio é historicamente desafiada pelo modelo de recuperação estritamente judicial, marcado por uma tríade de entraves: a morosidade processual, evidenciada por dados da ABJ (2022) que apontam uma duração mediana de quase três anos para o encerramento dos casos; os custos transacionais elevados, que criam um paradoxo financeiro para empresas em crise de liquidez; e o estigma de mercado, uma "profecia autorrealizável" onde a publicidade do processo agrava a crise de confiança que visava curar.

Diante dessa lacuna, a positivação da mediação pela Lei n.º 14.112/2020 alinha o Brasil a um consolidado movimento global que privilegia soluções negociais, espelhando-se em práticas do Chapter 11 norte-americano e, principalmente, na filosofia preventiva da Diretiva (UE) 2019/1023, que foca em evitar a insolvência formal.

A análise dogmática dos artigos 20-A a 20-D da Lei n.º 11.101/2005 revela um desenho normativo sofisticado, que cria uma ponte entre a negociação informal e o processo judicial, esta estrutura funciona na prática como um eficiente filtro de viabilidade: em um ambiente confidencial e célere, pode-se concluir que a falência é o caminho mais racional para uma empresa inviável, ou, inversamente, permitir o soerguimento de uma empresa viável sem a imposição do estigma e dos custos do processo público. A negociação, como apontam Paiva e Bontempo (2022), pode ter um escopo amplo, indo além da mera renegociação de dívidas para incluir um plano de reestruturação compreensivo.

Um resultado central da pesquisa é a constatação de que a mediação, conforme estruturada pela Lei n.º 14.112/2020, atua como vetor da integração entre o Direito Processual e as dinâmicas sociais do conflito. O processo judicial, por sua natureza formal e adversarial por vezes ignora causas relacionais da crise. Sob esse viés a mediação, ao criar um ambiente confidencial e dialogado, permite que essas dinâmicas sociais não apenas sejam expressas, mas efetivamente tratadas e reconfiguradas.

Segundo Aquino e Dabés (2022), o instituto transcende a mera aplicação de regras processuais para legitimar o processo de recuperação judicial com soluções construídas a partir da realidade social das partes, tornando o Direito Processual um instrumento sensível e adaptado às complexidades do ambiente de negócios e por sua vez, às dinâmicas propriamente

sociais.

Em síntese, a celeridade, a redução de custos e a confidencialidade compõem a racionalidade econômica superior da mediação, que opera no interstício entre o formal e o informal para maximizar a preservação do valor da empresa. Contudo, o resultado mais profundo da pesquisa aponta para uma ruptura paradigmática: a mediação representa uma transição de uma lógica adjudicada e centrada no Estado-juiz para uma lógica consensual e autocompositiva, que devolve o protagonismo às partes.

Ao fazer isso, o instituto não apenas oferece um caminho mais eficiente, mas reconfigura a própria concepção de justiça empresarial, alinhando o procedimento à sua finalidade última de preservar, de forma pragmática e sustentável, a atividade produtiva que cumpre sua função na ordem econômica e social.

Palavras-chave: Recuperação Judicial, Mediação, Lei n.o 14.112/2020, Dinâmicas Sociais

Referências

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa. Considerações sobre a Resolução CNJ n.o 125/2010: uma avaliação política da política judiciária brasileira – A solução dos conflitos de interesses? 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa; LEÃO, Simone letícia Severo e Sousa Dabés. Mediação de conflitos nos processos de recuperação judicial: as inovações advindas da Lei n.o 14.112/2020. In: MACHADO, Célio Marcos Lopes; LEÃO, Simone letícia Severo e Sousa Dabés. Tópicos atuais sobre recuperação judicial. Salvador, BA: Editora mente Aberta, 2022. pp. 87-111.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA (ABJ); NÚCLEO DE ESTUDOS DE PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA (NEPI) DA PUC-SP. Observatório da Insolvência: Fase

2 – Processos de Recuperação Judicial em São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://abjur.github.io/obsFase2/relatorio/obs_recuperacoes_abj.pdf>. Acesso em: 17 jul.

2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.o 125, de 29 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.o 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Altera as Leis n.os 11.101, de 9 de

fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para

atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 246-B, p. 23, 24 dez. 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14112.htm>. Acesso em: 17 jul. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. PARLAMENTO EUROPEU.

EUR-Lex. Diretiva (UE) 2019/1023, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de

reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência). Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32019L1023>>.

Acesso em: 17 jul. 2025.

FERREIRA, Ana Flávia Valladão. Mediação e conciliação na recuperação judicial e na

falência – inovações da Lei n.o 14.112/2020. Dissertação (Mestrado) Direito nas Relações

Econômicas e Sociais, Estado Democrático de Direito e Políticas Públicas, Faculdade de

Direito Milton Campos, 2023.

PAIVA, Luiz Fernando Valente de; BONTEMPO, Joana Gomes Baptista. Mediação

antecedente a processos de recuperação de empresas no Brasil e tutela de urgência

cautelar. Pinheiro Neto Advogados; CSMV Advogados, 2022. Disponível em: [https://www.clubedohardware.com.br/forums/topic/1238270-o-que-%C3%A9-um-arquivo-](https://www.clubedohardware.com.br/forums/topic/1238270-o-que-%C3%A9-um-arquivo-do-como-%C3%A9-poss%C3%ADvel-visualizar/)

[do-como-%C3%A9-poss%C3%ADvel-visualizar/](https://www.clubedohardware.com.br/forums/topic/1238270-o-que-%C3%A9-um-arquivo-do-como-%C3%A9-poss%C3%ADvel-visualizar/). Acesso em: 17 jul. 2025.

SCHMIDT, Gustavo da Rocha; BUMACHAR, Juliana. A Mediação na Recuperação

Judicial: Análise da Lei n.o 14.112/2020 e o novo paradigma do sistema de insolvência

brasileiro. Revista Brasileira de ADR - Mediação e Arbitragem, v. 2, n. 4, p. 233-250, 2022.

DOI: 10.51868/rbadr.v2i4.121.